



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

*Poder Legislativo Municipal*

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (COFIDE)

### PARECER Nº 25/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 22/2026.

**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Pedro Pastoriza

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar - Van Saúde SECID.

#### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município de Marmeleiro para o exercício de 2026, no valor total de R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais).

A proposição visa viabilizar a aquisição de um veículo automotor do tipo van, com capacidade para 16 ocupantes e equipado com dispositivo de acessibilidade, destinado ao atendimento das demandas do Departamento Municipal de Saúde.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a medida busca ampliar e modernizar a frota municipal, atendendo ao crescimento da demanda por transporte de pacientes, especialmente para deslocamentos intermunicipais destinados à realização de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.

Os recursos para execução da proposta são provenientes de convênio com a Secretaria das Cidades do Estado do Paraná (SECID), no valor de R\$ 305.000,00, somados à contrapartida municipal de R\$ 17.000,00, oriunda de superávit financeiro.

Destaca-se ainda que a aquisição será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, visando maior celeridade e economicidade no processo, conforme demonstrado no parecer técnico-contábil que acompanha o projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

##### 1. Competência e iniciativa

A iniciativa do Projeto de Lei pelo Poder Executivo é legítima, uma vez que trata de matéria orçamentária e de gestão administrativa, cuja competência é privativa do Chefe do Executivo Municipal.

A abertura de crédito adicional suplementar insere-se no âmbito da execução orçamentária, não havendo vício de iniciativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

*Poder Legislativo Municipal*

## **2. Conformidade com a legislação vigente**

A proposta está em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere à abertura de créditos adicionais e à indicação das fontes de recursos, conforme previsto nos artigos 41 e 43.

O projeto atende aos requisitos legais ao indicar como fontes o superávit financeiro e o provável excesso de arrecadação decorrente de convênio.

Quanto ao procedimento de aquisição, a adesão à Ata de Registro de Preços encontra respaldo na legislação vigente sobre contratações públicas, desde que demonstrada sua vantajosidade, o que foi devidamente justificado.

## **3. Impacto financeiro e orçamentário**

Conforme parecer contábil apresentado, a proposta possui viabilidade econômica e financeira, estando devidamente amparada por recursos disponíveis.

Não há comprometimento do equilíbrio fiscal do Município, uma vez que os recursos possuem origem definida e vinculada.

Além disso, trata-se de investimento em bem permanente, com impacto positivo na prestação dos serviços públicos de saúde.

## **4. Interesse público**

A proposição atende ao interesse público ao promover melhorias no sistema de transporte de pacientes do Município.

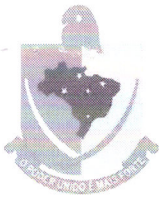
A aquisição do veículo proporcionará maior segurança, conforto e eficiência no deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles que necessitam de atendimento fora do Município.

A medida contribui diretamente para a qualidade dos serviços de saúde, garantindo maior dignidade aos pacientes e melhor organização logística do atendimento.

## **III – CONCLUSÃO**

Após análise do Projeto de Lei, esta Comissão conclui que:

1. A proposição encontra respaldo legal e está em conformidade com a legislação orçamentária vigente;
2. A iniciativa do Poder Executivo é legítima e adequada;
3. A medida apresenta viabilidade financeira, com fontes de recursos devidamente identificadas;
4. A proposta atende ao interesse público, promovendo melhorias nos serviços de saúde do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

*Poder Legislativo Municipal*

---

## IV – PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – COFIDE manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 22/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior sanção pelo Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

**Marmeleiro, 27 de abril de 2026.**

**Edson Valdivino Rolim da Silva Dias**  
Presidente

**Pedro Pastoriza**  
Membro/Relator